Guarapari

Lei

LEI No. 4992/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:
- I As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II A organização e estrutura dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V As transferências voluntárias
- VI As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII As disposições finais:
- $\S 1^{\circ}$ Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determina os $\S \S 1^{\circ}, 2^{\circ}$ e 3° do Artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101/00.
- §2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores (Poder Legislativo de Guarapari), conforme o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

 Autenticar documento em https:

 com o identificador 32003500330038003

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2022 2025, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
- §1º Os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas são os seguintes:
- I Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II Democratização da gestão pública;
- III Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.
- §**2º** Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
- I promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- II promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;
- III promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- IV ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- V contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;
- VI promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;
- VII estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VIII promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IX promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;
- X promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;
- XI propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;
- XII estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município;

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 320035003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil